

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL: 33 4040-1189

E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br

www.angelandia.mg.gov.br



DECRETO Nº. 758/ 2023

"Dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Angelândia."

O Prefeito do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação de regência e, ainda:

Considerando a edição da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;

Considerando que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

Considerando a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de ajustes, a adoção de parâmetros e a definição de procedimentos de transição, mormente relacionados à adaptação de sistemas, padronização de editais, termos de referências, estudos técnicos e da capacitação dos agentes públicos responsáveis pela condução de licitações e contratações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

AV. DA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO

ANGELÂNDIA - MG 39685-000

TEL: 33 4040-1189

E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br

www.angelandia.mg.gov.br



Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Angelândia.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações atuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 02 de junho de 2023.

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º. O disposto neste artigo se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. O ato de autorização de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - Indicação expressa da legislação escolhida;

II - Especificação do objeto;

III - justificativa fundamentada para a contratação.

Parágrafo único. Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação até 31 de março de 2023.

Art. 4º. As atas de registro de preços oriundas de procedimentos regidos sob a égide das legislações citadas no art. 2º deste Decreto, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br



Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e no § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverá observar as normas e procedimentos definidos na legislação do ente concedente ou no instrumento regulamentar.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 8º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Angelândia

Nossa terra, nosso orgulho.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

Assinatura 2021/2024